



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL Nº 1-43.2012.6.02.0052 – CLASSE 30

ACÓRDÃO Nº 4203
(06/09/2012)

RECURSO ELEITORAL Nº 1-43.2012.6.02.0052 – CLASSE 30
RECORRENTE : ANTÔNIO PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : Victor Carvalho
RELATORA : DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. ELEIÇÕES 2008. CANDIDATO INTIMADO PARA APRESENTAR CONTAS. INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA JULGAR AS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS. CONTAS APRESENTADAS EXTEMPORÂNEAMENTE. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. DECLAROU CONTAS NÃO PRESTADAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA QUE O JUÍZO A *QUO* ANALISE AS CONTAS APRESENTADAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, conhecer do Recurso para dar provimento ao recurso, a fim de determinar que o Juízo *a quo* promova análise das contas apresentadas.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 04 dias do mês de Setembro do ano de 2012.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Presidente

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Relatora

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL Nº 1-43/2012,6.02.0052 - CLASSE 30

- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Recurso Eleitoral apresentado por Antônio Pedro do Nascimento em razão de Sentença que julgou como não prestadas suas contas de campanha, referentes ao pleito municipal de 2008.

Percebe-se da compulsação dos autos, que o Recorrente compareceu em juízo para apresentar formulários de prestação de Contas de Campanha concernentes às eleições 2012, em 07/05/2012, conforme documentos de fls. 02/16.

O Sr. Chefe do Cartório Eleitoral informa, em certidão de fls. 17, que o Prestador de Contas foi regularmente notificado no dia 10/11/2008, para prestar contas de campanha, o que foi atendido apenas nos presentes autos.

Houve análise técnica das contas empreendidas pelo Chefe de Cartório, o que determinou a realização de contas retificadoras de fls. 33/40, ensejando, ao fim, opinativo pela desaprovação (fls. 41), ao que foi acompanhado pelo Ministério Público de primeiro grau.

Na Sentença de fls. 43/46, considerando que o ora Recorrente não realizou a prestação de suas contas dentro do prazo de 72h, quando intimado para assim o fazer no final do ano de 2008, entendeu por considerá-las intempestivas, julgando as contas como não prestadas.

Houve recurso, de fls. 55/58, requerendo que as contas sejam julgadas prestadas, seja para aprová-las, seja para desaprová-las.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pela manutenção da decisão atacada no parecer de fls. 65/68.

Determinei a conversão do feito em diligência, a fim de requestar informações ao Juízo de primeiro grau, para que informasse se após as 72h da notificação para o ora Recorrente apresentar Contas, empreendida em 10/11/2008, foi aberto procedimento específico para julgá-las como não prestadas.

O Exmo. Juiz de primeiro grau presta informações às fls. 74, afirmando que não houve abertura de tal procedimento, não tendo sido declaradas as contas como não prestadas antes da Sentença recorrida.

Com vistas dos autos o Ministério Público ratifica o quanto dito no parecer de fls. 65/68.

É o relatório.

- VOTO

Sr. Presidente, o presente Recurso atendeu a todos requisitos de admissibilidade, bem como percorreu todo *iter* procedimental ditado pela legislação de regência, encontrando-se maduro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL Nº 1-43.2012.6.02.0052 - CLASSE 30

para cognição Plenária, motivo pelo qual o conheço, passando, incontinenti, à análise do mérito da demanda.

Da análise do quanto disposto nos autos, alcanço solução diversa do que afirmado pelo Exmo. Juiz de primeira instância, bem como pelo Eminentíssimo Procurador Regional Eleitoral.

Nota que, após ser notificado para apresentar as Contas o Recorrente manteve-se inerte por mais de 3 anos. Durante todo este tempo o juízo da 52ª Zona Eleitoral não abriu o necessário procedimento a fim de declarar, por sentença, as Contas de Campanha das eleições de 2008 do recorrente como não prestadas.

Somente após o Recorrente vir a juízo, apresentar suas Contas de Campanha, ter movimentado os Servidores do Cartório, ensejando inclusive apresentação de contas retificadoras, foi que o Exmo. Juiz Eleitoral julgou-as como não prestadas.

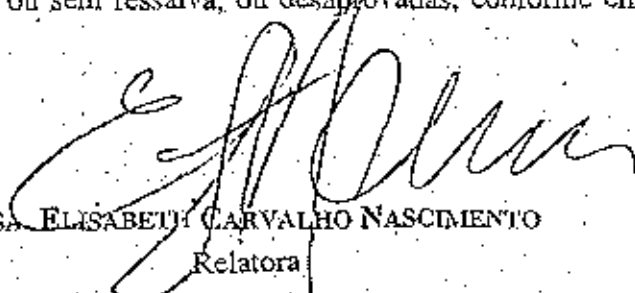
Succede, que não havia mais como julgá-las como não prestadas, o que poderia ter sido feito ao longo de mais de 3 anos, período do qual o Recorrente manteve-se clandestino com as suas obrigações para com esta Justiça Especializada. Deveras, como dizer que as contas não foram prestadas, estando elas justamente na frente de Sua Excelência, dispostas em situação apta a serem julgadas?

O Juízo da 56ª Zona quedou-se inerte ao longo do tempo de clandestinidade das contas de campanha, perecendo a faculdade de julgá-las como não prestadas a partir do momento em que as contas foram efetivamente entregues em juízo.

Assim, o caso comporta a necessidade de análise e substancial julgamento das contas de campanha de 2008 do Recorrente, a fim de que sejam declaradas aprovadas, com ou sem ressalva, ou desaprovadas. Atividade que não foi realizada pelo Douto Julgador de primeira instância, por entender de julgá-las como não prestadas.

Com essas considerações, voto no sentido de anular a sentença vergastada, para determinar a baixa do feito ao juízo de origem, a fim de que as contas sejam efetivamente julgadas, declarando-as aprovadas, com ou sem ressalva, ou desaprovadas, conforme entendimento do Juiz Eleitoral da 56ª Zona

É como voto.


DESA. ELISABETE CARVALHO NASCIMENTO
Relatora

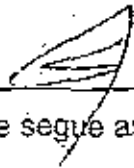


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

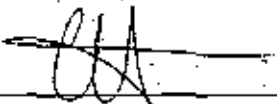
Recurso Eleitoral Nº 1-43.2012.6.02.0052
PROTOCOLO Nº 9.990/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9203 foi conferido(a) na 66ª Sessão Ordinária, realizada em 06/09/2011, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 186, em 10/09/2012, à(s) ff(s). 2/3.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 10/09/2012.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 1-43.2012.6.02.0052

Prot. 9.990/2012

ORIGEM: MATRIZ DE CAMARAGIBE - AL

JULGADO EM: 06/09/2012 (SESSÃO Nº 81/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : ANTONIO PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : Victor Carvalho

DECISÃO

Acordam os Desembargadores Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, conhecer do Recurso para dar provimento ao recurso, a fim de determinar que o Juízo a quo promova análise das contas apresentadas. (Acórdão nº 9.203, de 06.09.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 6 de setembro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários